



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - RS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2017**

O presente contrato segue as determinações da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e as condições constantes no Edital Tomada de Preços nº 001/2016, do qual é instrumento vinculado em suas regras e condições e tem como partes:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MACHADINHO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87613576/0001-02, inscrição Estadual nº 074/0013815, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Hamilton Lauer Centeleghe**, brasileiro, casado, portador de Identidade Civil nº 1003745096 SSP/RS, inscrito no CPF nº 222.714.060-72, residente e domiciliado na Avenida Frei Teófilo, 202, nesta cidade de Machadinho - RS, doravante denominado apenas **COMPRADOR**, e de outro lado a Empresa DC Tractor Comércio e Serviço de Máquinas e Tratores Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 18.012.256/0001-84, com sede na Rota do Sol S/N KM 153, Bairro São Ciro, na cidade de Caxias do Sul RS, tem justo e contratado na forma das estipulações a seguir clausuladas:

**CONTRATADA:** Empresa DC Tractor Comércio e Serviço de Máquinas e Tratores Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 18.012.256/0001-84, com sede na Rota do Sol S/N KM 153, Bairro São Ciro, na cidade de Caxias do Sul RS, neste ato representado por Seu representante legal Carlos Alberto Dalla Corte - CPF nº 395.822.050-91, residente e domiciliado na Rua José Sanguinetti, 158, Bairro Ipanema na cidade de Porto Alegre – RS..

As partes contratantes, de comum acordo estabelecem entre si este contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1 – OBJETO**

**1.3-** A presente Contratação tem por objeto a aquisição dos Equipamentos de origem do Processo Licitatório de Pregão Presencial 02/2017, em conformidade com contratos de Repasse firmados entre o Município de Machadinho e o **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA através da Caixa econômica Federal**, sob nº 1032.907-85/2016, 1032.939-57/2016 e 1032.938-31/2016, como seguem características descritas abaixo:

**1.4-**  
1 - ) Dois Tratores Agrícolas sobre rodas, Novos, 0 (zero) horas de uso, ano de fabricação 2017, fabricação Nacional, Tracionado **Marca LS Tractor, Modelo LSP80 P80R), Finame 3067690, MDA B 2610104.**

**1.2** – As despesas com o transporte dos equipamentos será por conta da empresa contratada, em que este deverá ser entregue na cidade de Machadinho-Rs.

**1.3** – Deverão ser observados e cumpridos pela Contratada todos os itens previstos no Edital de Pregão Presencial nº 2/2017.

**CLÁUSULA 2 – PREÇO**

**2.1** – O preço a ser pago pelo MUNICÍPIO, referente ao objeto descrito na Cláusula Primeira é de R\$:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - RS**

- 1- Dois Tratores Agrícolas sobre rodas, Novos, 0 (zero) horas de uso, ano de fabricação 2017, fabricação Nacional, Tracionado **Marca LS Tractor, Modelo LSP80 P80R**, **Finame 3067690, MDA B 2610104**, valor de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais) cada Trator, totalizando 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais) .

### **CLÁUSULA 3 – FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1 –** Os pagamentos serão efetuados após a entrega dos equipamentos, posterior vistoria técnica pela Caixa Econômica Federal e liberação dos Recursos destinados ao pagamento, mediante apresentação de nota fiscal.

### **CLÁUSULA 4 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**4.1 –** As despesas decorrentes da execução da presente, correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

05-Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

01-Fomento Agrícola e Pecuário.

2.153 Proj. Atividade

Recurso: 1143

2.155 Proj. Atividade

Recurso: 1144

2.157 Proj. Atividade

Recurso: 1145

1.006 Proj Atividade

Recurso: 01

44905200-Equipamento e Material Permanente

### **CLÁUSULA 5 – DOS RECURSOS**

**5.1 –** O presente contrato será custeado com recursos Advindos do Ministério Da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, destinados aos Contratos de Repasse intermediados pela Caixa Econômica Federal, sob nº 1032.907.85/2016, 1032.939.57/2016 e 1032.938.31/2016 bem como também por Recursos próprios do Município no que se refere a Contrapartida.

### **CLÁUSULA 6 – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS**

**6.1 -** A **CONTRATADA** deverá observar as disposições legais e do ato convocatório previstos no Edital de Pregão Presencial nº 2/2017.

### **CLÁUSULA 7 – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

#### **7.1. DOS DIREITOS:**

**7.1.1.** Do **CONTRATANTE**: receber o equipamento segundo forma e condições ajustadas;

**7.1.2.** Da **CONTRATADA**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### **7.2 – DAS OBRIGAÇÕES:**

##### **7.2.1 – DO CONTRATANTE:**

**a)** efetuar o pagamento do valor ajustado;

**b)** fiscalizar a entrega do equipamento, comunicando a **CONTRATADA** qualquer irregularidade, para que possa saná-la;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - RS**

**7.2.2 – DA CONTRATADA:**

- a)** entregar o equipamento na forma ajustada;
- b)** atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contato, quando houver;
- c)** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d)** Prestação de assistência técnica e o prazo de garantia do equipamento de no mínimo 01 (um) ano, conforme edital e proposta, além da efetivação de revisões gratuitas, durante a garantia.

**CLÁUSULA 8– DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

**8.1** – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA 09 – DA RESCISÃO**

**09.1** - Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**09.2** – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 10 – SANÇÕES E MULTAS**

**10.1** – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis, garantido o direito de ampla defesa:

**10.2** - Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

**10.3** - Multa: no caso de negligência e/ou reincidência de irregularidades, já advertidas, nos serviços, será aplicada multa de 2.000,00 (dois mil reais).

**10.4** - multa de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) por dia de atraso, limitado esta a 15 dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**10.5** - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**10.6** - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador de serviço em virtude de penalidade e / ou inadimplência no fornecimento.

**Observação:** As penalidades não serão executadas somente em caso de justificativa das negligências, apresentada no prazo de 1 (um) dia e devidamente aceitas pelo Município.

**10.7** - As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízos das comunicações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA 11 – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**11.1** – O presente contrato admite termos aditivos para eventuais alterações, respeitando a Lei 8.666/93 que rege as licitações e contratos.

**CLÁUSULA 12 – RESCISÃO DO CONTRATO**

**12.1** – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

**a)** por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber.

**b)** amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sem que sejam obrigados a responder por ônus ou prejuízos resultantes.

**c)** judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**12.2** - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, sem prejuízo às multas aplicadas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - RS**

**12.3** - Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de idoneidade e suspensão do direito de contratar.

**CLÁUSULA 13 - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**13.** Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Presencial 02/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA 14 – DA PUBLICAÇÃO**

**14.** O presente contrato será publicado, por extrato, no saguão da Prefeitura, e também em jornal de circulação diária, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA 15 – ESCLARECIMENTOS E CONSULTAS**

**15.1** – As consultas e esclarecimentos deverão ser feitas por escrito e registradas em protocolo geral, e sua resposta será obtida da mesma forma.

**CLÁUSULA 16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** - Aplicam-se, no que couber os art. 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

**16.2** - Durante toda a execução do Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

**CLÁUSULA 17 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** – Somente poderão assinar documentos, apresentar reclamações, acordar ou alterar, em quaisquer condições, os representantes signatários deste termo, por si ou através de instrumento de procuração na forma da Lei, que deverá ficar fazendo parte integrante do processo licitatório que gerou este contrato.

**17.2** – Será competente para dirimir controvérsias o Foro de São José do Ouro, não podendo ser indicado outro, por mais privilegiado que possa ser.

Este contrato é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas instrumentais na forma da legislação em vigor, para que surta seus jurídicos e reais efeitos.

Machadinho, 05 de julho de 2017.

---

MUNICÍPIO DE MACHADINHO  
Hamilton Lauer Centeleghe - Prefeito Municipal

---

DC Tractor Comércio e Serviço de Máquinas e Tratores Ltda  
Carlos Alberto Dalla Corte - CPF nº 395.822.050-91,  
Contratada